

50 anos do golpe militar de 1964: a busca pela verdade das justiças de transição

50 years of military coup of 1964: the search for truth of transition justices

Bárbara Martins Zaganelli

Mestre em Políticas Sociais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) e doutoranda em Ciência da Informação pelo PPGCI (IBICT-UFRJ-Eco).

E-mail: barbarazaganelli@hotmail.com

Marcia Feijão de Figueiredo

Mestre e doutoranda em Ciência da Informação pelo PPGCI (IBICT-UFRJ-Eco).

E-mail: marciaffigueiredo@gmail.com

Clóvis Ricardo Montenegro de Lima

Doutor em Ciência da Informação, em Administração e pesquisador do IBICT.

E-mail: clovismlima@gmail.com

SUBMETIDO EM: 24/03/2015

ACEITO EM: 31/08/2015

PERSPECTIVAS

RESUMO

Esse artigo tem por objetivo desenvolver um trabalho propedêutico sobre a aplicação da teoria habermasiana nas comissões da verdade, visando um entendimento entre os membros. Para isso contextualiza a comissão da verdade no Brasil e levanta conceitos-chave dentro da teoria habermasiana como a democracia deliberativa, a pragmática universal, a teoria do discurso e a teoria discursiva da verdade.

PALAVRAS-CHAVE: Habermas. Discurso. Verdade. Informação. Justiça de Transição.

ABSTRACT

This article to develop a preparatory work on the implementation of Habermas' theory in truth commissions, seeking an understanding among members. This article contextualizes the truth commission in Brazil and raises key concepts within the Habermasian theory and deliberative democracy, universal pragmatics, discourse theory and discourse theory of truth.

KEYWORDS: Habermas. Speech. Truth. Information. Transitional Justice.

Um dos principais desafios das Justiças de Transição, como as Comissões da Verdade, é chegar à versão discursiva da verdade¹ em países que passaram por regimes ditatoriais e com histórico de violações de direitos humanos. Para este trabalho, este cinquentenário do Golpe Militar de 1964 é um momento bastante oportuno para reflexões de discursos nem sempre possíveis com o outro.

Para compreender os contornos das possibilidades e desafios das Comissões da Verdade, analisou-se como esse tipo de Justiça de Transição pode chegar a um entendimento sobre a verdade pela informação (em atos de fala e documentos) em esferas discursivas. Para isso, utilizou-se como principal aporte teórico as noções de ação e discurso de Jürgen Habermas, que apontam os níveis de pretensões para a validação da verdade.

Destaca-se que este estudo é um dos frutos do grupo de pesquisa do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) chamado *Agir comunicativo, colaboração e inovação em organizações complexas da sociedade da informação*. O objetivo geral da pesquisa realizada pelo grupo é desenvolver uma teorização crítica da informação, a partir da Teoria do Agir Comunicativo de Jürgen Habermas; e investigar e discutir suas aplicações, principalmente na administração de organizações complexas como institutos de pesquisa, universidades, hospitais e arranjos produtivos. As pesquisas combinam revisão crítica de literatura e estudos de casos, como este sobre a Comissão da Verdade.

Desse modo, este artigo é uma continuação do esforço teórico da dissertação de Corbo (2013) e Côrbo e Lima (2013) na análise sobre o papel da informação, a partir da ação dos atores sociais que agem comunicativamente e que produzem aprendizagem ao agirem na construção da verdade². Como resultado, os autores evidenciaram que pela teoria pragmática da verdade, a informação atuaria como uma verdade provisória que se valida no discurso público.

Esta pesquisa atual busca investigar quais as pretensões de validade que as comissões precisam cumprir para que o entendimento da verdade seja possível no discurso. O que exigiu que este trabalho se debruçasse, com grande ênfase, sobre alguns aspectos ainda não explorados suficientemente³.

Para isso, este artigo está dividido em cinco momentos. O primeiro voltado à exposição da reconstrução racional da história. O segundo no uso da teoria habermasiana para o entendimento sobre a verdade. O terceiro na visão de Habermas sobre a democracia deliberativa, e sua relevância da teoria do discurso, e a teoria discursiva da verdade. O quarto expõe alguns apontamentos acerca do consenso da teoria habermasiana para o trabalho realizado pela comissão da verdade e, no quinto, as considerações finais do trabalho.

1. A (re) construção da história da ditadura militar (1964-1984)

Nos últimos 30 anos, foram criados mais de 40 Comissões da Verdade no cenário in-

¹ "Frequentemente se fala de uma teoria consensual da verdade. O próprio Habermas faz isso, mas reconhece também que talvez seria melhor falar em teoria discursiva da verdade (VTKH 160 nota)" (PINZANI, 2009, p. 96).

² "Definir de que modo e por que meios averiguar e confrontar o conhecimento do que aconteceu no passado, como chegar a uma versão consensual da verdade" (CÔRBO, LIMA, 2013).

³ O trabalho agradece especialmente as informações e contribuições do professor do Programa de Pós-Graduação de da Universidade Estácio de Sá (UNESA) e pesquisador sênior da Comissão Nacional da Verdade, Jorge Atilio Silva, durante a pesquisa deste trabalho.

ternacional. A maioria em países da América Latina e África para investigar crimes contra a humanidade cometidos por regimes autoritários e guerras civis. No Brasil, a mobilização por justiça chegou um pouco tardia, contrastando com o dinamismo e eficiência de outros países latino-americanos. Como exemplo, tem-se a Guatemala, onde o ex-ditador, general Efraim Rios Montt, foi condenado por genocídio e outros crimes contra a humanidade.

No cenário nacional, apesar da comissão⁴ ter o direito à convocação de vítimas e acusados das violações para depoimentos (ainda que a convocação não tenha caráter obrigatório), assim como o acesso aos arquivos do poder público do regime militar, não possui caráter punitivo ou para servir de recomendação de pena devido à *Lei de Anistia* de 1979. O que, na percepção deste artigo, não impede que o relatório final⁵ da Comissão Nacional da Verdade contribua como um insumo de questionamentos para a Lei de Anistia e na elaboração de políticas públicas mais voltadas as prioridades sociais.

A comissão tem ainda a possibilidade de participar ativamente no processo de (re) construção histórica sobre o regime militar, podendo conceder o direito à memória às vítimas que sofreram violações dos direitos humanos e aos seus familiares e parentes. Rezende (2001), em um estudo sobre a ditadura militar pela perspectiva da repressão e pretensão de legitimidade, reforça inclusive duas ideias: (i) que a ditadura queria atestar a legitimidade do seu poder de mando e (ii) pelo esforço do grupo de poder em dar continuidade ao processo de construção da legitimidade durante os regimes ditatoriais.

Um regime ditatorial que se empenhava em construir uma consciência coletiva favorável a ele a partir da elaboração de um sistema de idéias e valores sobre uma suposta democracia que visava padronizar os sentimentos, comportamentos e ações através de um amplo processo de disciplinamento da sociedade como um todo, reafirmava continuamente um processo de maculação de toda e qualquer idéia de democracia. O efeito deste processo foi, principalmente, o seguinte: ocorreu o reforçamento de uma idéia muito presente na história política brasileira de que eram enormes os benefícios trazidos pela associação entre democracia e poder executivo forte; o que potencializou o desenvolvimento de uma mentalidade não abominadora, por completo, da ditadura. Basta observar que nas pesquisas realizadas após 1984 detecta-se uma considerável não distinção entre democracia e ditadura militar (REZENDE, 2001, p.359 e 360).

A Justiça de Transição vem então em busca da reconstrução do discurso de verdade sobre a ditadura militar. Em linhas gerais, tem como alicerce três pilares: direitos à verdade (esclarecer violações de direitos humanos), a reparações (indenizações financeiras e valorização da memória) e à justiça (reconhecimento da responsabilidade do Estado e punição dos responsáveis).

Após a conclusão do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, em dezembro de 2014, é possível perceber avanços na luta por verdade, memória e justiça no Brasil. Como exemplos, temos as descobertas em relação aos casos do ex-deputado Rubens

⁴ Para tentar trazer a luz à verdade do período militar, a presidente Dilma Rousseff sancionou em 18 de novembro de 2011, pela lei 12.528 de 2011, a Comissão Nacional da Verdade. Instalada oficialmente em 16 de maio de 2012, a comissão formada por sete membros escolhidos por Rousseff e quatorze auxiliares desenvolveram um relatório final dos principais achados. O documento é público e encontra-se na primeira página do sítio oficial da referida comissão. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/index.php/institucional-acesso-informacao/resolucoes>>. Acesso em: 01 jun. 2014.

⁵ Disponível na íntegra através da página da Comissão Nacional da Verdade: <<http://www.cnv.gov.br/>>. Acesso em: 05 dez. 2015.

Paiva⁶ e a correção do atestado de óbito do jornalista Vladimir Herzog⁷, em que ficou comprovado o assassinato em dependências do Estado (e não a morte por suicídio, como estava registrado).

A quantidade de mortos e desaparecidos, aproximadamente de 370 pessoas⁸, número inicial estimado pelo coordenador da Comissão Nacional da Verdade⁹, Pedro Dalari após o final do relatório subiu para 434 pessoas¹⁰. Isso porque a comissão apurou casos graves de violações de direitos humanos em áreas rurais e indígenas, locais até então esquecidos em pesquisas sobre as vítimas do regime militar.

Conforme pode ser percebido, o cinquentenário do golpe militar não serve para comemorações, mas é fundamental para o entendimento que a história é atemporal, incompleta e está em movimento. No conturbado regime autoritário em que houve casos de torturas, assassinatos, desaparecimentos forçados e eliminação física dos opositores¹¹, existem fatos que permanecem obscuros até a contemporaneidade. Portanto, não há como realizar interpretações conclusivas e estanques aos problemas, sem um consenso entre as pessoas que participaram desse momento histórico. A própria noção de verdade habermasiana traz aspectos de provisoriedade, temporalidade e relatividade.

É nesse contexto que este trabalho fez um esforço para compreender até que ponto a visão da verdade habermasiana é possível. Este artigo percebe que a Comissão Nacional da Verdade é um terreno fértil para a construção de uma verdade dialógica, fundamental para chegar à um consenso. Bem diferente de um passado recente quando não havia democracia, os direitos constitucionais eram suprimidos, havia censura, perseguição política e repressão aos que eram contra o regime vigente.

No Brasil, foram 21 anos de ditadura militar. No primeiro ano do regime militar, pelo menos, 50 mil pessoas¹² foram presas no país. A ditadura só entrou em declínio porque o governo não conseguiu impulsionar a economia e diminuir a inflação, o que estimulou o movimento pró-democracia. Desde a aprovação da Constituição de 1988, o Brasil voltou à normalidade institucional, mas não conseguiu desvendar os milhares de crimes políticos. O silêncio das vítimas da ditadura deixou a história inacabada, sem os lados multifacetados de quem fez parte desse conturbado cenário, não sendo meramente espectadores de uma realidade.

A Comissão Nacional da Verdade vivenciou um longo e desafiador caminho na investigação de exame¹³ das graves violações de direitos humanos até a publicação do relatório. O método da comissão, de ouvir cada vítima individualmente, também parece interessante do ponto de vista habermasiano.

6 Segundo o site da Comissão Nacional da Verdade, em dezembro de 2013, o mandato foi prorrogado até dezembro de 2014 pela medida provisória nº632. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/index.php/institucional-acesso-informacao/a-cnv>>. Acesso em: 01 de junho de 2014.

7 Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/487-sdh-convida-cnv-para-novas-buscas-por-vitimas-da-chacina-no-parque>>. Acesso em: 01 junho 2014.

8 Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/419-justica-de-sao-paulo-determina-retificacao-do-atestado-de-obito-de-alexandre-vannucchi>>. Acesso em: 01 junho 2014.

9 Entrevista concedida ao Jornal O Globo em 19 de maio de 2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/relatorio-final-da-comissao-da-verdade-deve-ampliar-numero-de-vitimas-da-ditadura-12532557>>. Acessado em 20 de maio de 2014.

10 A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012. Tem como objetivo apurar as graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.

11 Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/cnv_parcial.pdf>. Acesso em: 1º de junho de 2014.

12 Segundo o levantamento da Comissão Nacional da Verdade, houve a identificação pela comissão de dezenas de agentes.

13 É importante destacar que a comissão passou diversas mudanças para atender às queixas dos militares. A comissão atual prevê o "exame" das violações dos direitos humanos, diferente da versão de 2010, que previa a "apuração". O termo "repressão política" também foi retirado do texto da CNV.

Assim, a interpretação não se limitaria aos aspectos gramaticais, mas a experiência individual em um consenso entre os interlocutores. Dessa maneira, o agir comunicativo se concretiza por meio de um discurso argumentativo entre os participantes da história cujo intuito é a integração social em prol das validações das pretensões sobre a verdade. Uma tarefa altamente complexa, principalmente, devido à ação do tempo e de forças externas, como as resistências em trabalhos colaborativos e depoimentos chaves que se perderam com as vítimas das torturas.

2. A visão habermasiana sobre o discurso para o entendimento da verdade

Pela perspectiva de Habermas, a construção do entendimento sobre a verdade em relações discursivas está baseada principalmente no uso pragmático da razão. A noção sobre a razão sofreu profundas e significativas mudanças até a construção de uma teoria. Isso pode ser mais bem compreendido contextualizando a história de Habermas.

Durante a juventude, Habermas era assistente de Adorno e fazia parte das reflexões sobre a teoria crítica, “em que a razão procedia essencialmente através da auto-reflexão” (ARAGÃO, 2002, p. 89). Habermas ainda era adepto da filosofia da consciência. Mas a partir da década de 1970, ele fez uso da razão e do pragmatismo em seus estudos até a publicação da teoria do Agir Comunicativo, em 1981, considerado uma das suas grandes contribuições científicas (ARAGÃO, 2002; PINZANI, 2009).

A teoria discursiva habermasiana da verdade foi publicada, pela primeira vez, em 1973. Segundo (Siebeneichler, 2011, p. 11)

A teoria habermasiana rompe dialeticamente a relação com a filosofia tradicional configurando-se como pensamento pós-platônico, pós-kantiano e pós-metafísico. Ela compartilha com Niklas Luhmann e outros teóricos contemporâneos, especialmente os que trabalham numa linha pragmática, hermenêutica e analítica, a ideia de que não podemos mais pressupor a existência de algo sublime, ideal ou superior que pudesse servir como ponto de referência de nossas investigações. (SIEBENEICHLER, 2011, p. 11)

A partir dessa virada, outras teorias surgiram. Adotou-se a linguagem como novo paradigma, modificando a discussão considerada racional até o momento. “[...] essa crítica da razão deve, não apenas destruir o ídolo de uma razão incondicionada e pura, mas roubar o caráter normativo das ideias e autoconsciência, de autodeterminação e de auto-efetivação” (HABERMAS 2001, p. 186 apud ARAGÃO, 2002, p. 89).

Aragão (2002), ao justificar o desenvolvimento do livro embasado nas teorias habermasianas, observa a maneira na qual Habermas responde as questões fundamentais da hermenêutica sobre a abordagem de um objeto de pesquisa que contrapõe tanto ao subjetivismo da fenomenologia como ao relativismo de Marx. O que pode ser de grande valia durante as discussões argumentativas nas Comissões da Verdade.

E foi neste pensador que encontramos uma resposta para contrapor tanto ao subjetivismo quanto ao relativismo. Entretanto, ela não poderia residir em um objetivismo, uma vez que a objetividade, sem qualquer contextualização dentro de uma comunidade (científica) delimitada espaço-temporalmente, é uma hipóstase equivalente a qualquer categoria metafísica. A solução apropriada para tais problemas se apresenta na forma de um acordo intersubjetivo entre os

debatedores, construído sobre argumentos racionais, que permite estabelecer verdades fundamentadas, porque poderiam ser aceitas como válidas por qualquer um (ARAGÃO, 2002, p. 16).

Assim, percebe-se que a visão habermasiana pode contribuir para a democracia e entendimento de verdade em Justiças de Transição.

3. A democracia deliberativa e a teoria discursiva da verdade em habermas

No livro *Direito e Democracia*, no capítulo que trata da política deliberativa, Habermas apresenta o conceito de *democracia deliberativa* tomando como ponto de partida a insatisfação com o modelo empírico de Becker: “cidadãos racionais não teriam razões suficientes para manter as regras do jogo democrático, caso se limitassem a uma autodescrição empirista de suas práticas” (HABERMAS, 1997, v. II, p. 18). Com base nessa análise de modelo empírico, Habermas defende os modelos de democracia que possuem conteúdo normativo para evitar problemas entre a norma e a realidade. “De acordo com os resultados de nossas considerações sobre a teoria do direito, o processo da política deliberativa constitui o âmago do processo democrático” (*Ibid*).

O processo coletivo de produção do conhecimento é um dos mecanismos sociais para a afirmação da democracia. No atual cenário, e com vistas a uma sociedade equitativa do ponto de vista econômico e justa do ponto de vista político, me parece que o discurso proposto por Habermas, como sendo o da democracia deliberativa traz contribuições razoáveis para nosso momento histórico (IULIANELLI, 2013)

Habermas também afirma que elementos da democracia liberal e republicana estão assimilados na teoria do discurso, “integrando-os no conceito de um procedimento ideal para a deliberação e a tomada de decisão” (HABERMAS, 1997, v. II, p. 19). Esse conceito de democracia deliberativa advinda de uma teoria do discurso contempla o mundo da vida, de maneira racional.

As comunidades políticas, filtradas deliberativamente, dependem das fontes do mundo da vida –de uma cultura política libertária e de uma socialização política esclarecida, especialmente das iniciativas de associações que formam opinião –as quais se formam e se regeneram quase sempre de modo espontâneo, dificultando as intervenções diretas do aparelho político. (HABERMAS, 1997, P. 25)

Baseando-se na ética do discurso desenvolvida por Karl-Otto Apel, Habermas desenvolve sua própria visão de uma ética comunicativa. A ética do discurso “é uma ‘ética deontológica, cognitivista, formalista e universalista” (ED 11 apud PINZANI, 2009, p. 125). A questão deontológica da teoria do discurso é pelo fato de se guiar por normas.

A circunstância de que a legitimidade das normas pode ser constatada de maneira análoga à verdade dos enunciados (conforme a teoria habermasiana da verdade e sua ideia fundamental de diferentes pretensões de validade justificáveis por meio de uma argumentação) a torna uma ética cognitivista. (PINZANI, 2009, p. 125; 2011, p. 41-42)

O requisito mínimo para um programa ético é a questão da dignidade, fundamento último, no qual não se deve abrir mão.

Os direitos procedem das necessidades humanas. Há uma série de necessidades para a sobrevivência e a convivência dos seres humanos, e estas são fonte de

direitos. É por que necessitamos de garantir diversas qualidades existenciais que precisamos estabelecer critérios para suprir tais carências. Essas três fontes, a dignidade humana, a comunidade política e as necessidades humanas, não são excludentes. Antes, pelo contrário, apresentam uma complementaridade muito especial. Podemos admitir, sem prejuízo teórico algum, que são faces da fonte dos direitos humanos: procedem da dignidade humana; da inserção dos seres humanos numa comunidade política; e das necessidades (IULIANELLI, 2003, p. 22)

Baseado nas questões abordadas nesse trabalho optou-se por utilizar a teoria habermasiana, em específico a *Teoria Discursiva da Verdade*, como aporte para pensar e questão da verdade. González de Gómez (2006, p. 59), ao avaliar de forma panorâmica as plurais definições de informação, compreende que há uma via epistêmica que “correlaciona informação com processos gnosiológicos e uma ‘via linguística’, que correlaciona informação com alguma dimensão ou uso da linguagem”, ambas tendo a filosofia analítica ou o neopositivismo como ponto de referência.

Na compreensão de Pinzani (2009, p. 80) “usar a linguagem significa, essencialmente, avançar pretensões de validade que devem ser justificadas discursivamente”. Para compreender a teoria discursiva da verdade, é necessário acompanhar o modo como Habermas a desenvolveu, tomando como ponto de partida o conceito de pragmática universal cujo papel é “expor as condições de comunicação” (*Ibid*).

Em ‘O que significa pragmática universal?’ o termo ‘reconstrução’ indica um procedimento por meio do qual o saber pré-teórico (*know how*) de sujeitos dotados de competência linguística e de ação é transformado em um saber explícito (*know that*) (VTKH 371; cf. também 363 ss.). Em outras palavras, o que está em questão é tornar explícitos os pressupostos implícitos dos processos de entendimento (PINZANI, 2009, p. 87). Para Pinzani (2009, p. 84), Habermas tem na teoria gramatical de Chomsky elementos para um esboço da pragmática universal, que deve se ocupar de enunciados.

Algumas etapas são necessárias entre o ouvinte e o falante para se entenderem dois níveis de comunicação: 1. experiências; 2. intersubjetividade, com certa prioridade. “Para que um ato de fala seja ‘bem-sucedido’, é preciso chegar a um entendimento ilocutivo e a um predicativo” (PINZANI, 2009, p. 87), ou seja, entender que tipo de relação e que conteúdo possui compartilhando um código comum. Do entendimento ilocutivo, além do contexto é necessário que o falante avance com seu enunciado nas pretensões de validade que justifique-se racionalmente, essas pretensões devem ser dignas de reconhecimento.

4. O consenso na comissão da verdade: o viés habermasiano

Nesta seção pretende-se realizar as primeiras observações pensando na discursividade no âmbito da Comissão da Verdade. Entre o mundo da vida e a questão normativa dentro de uma Comissão, existem alguns conceitos que devem ser apresentados. O primeiro é em relação às pretensões de validade.

As pretensões de validade dos atos de fala, porém, só têm vigência plena se são preenchidos os postulados da distribuição simétrica das oportunidades de comunicação. Os postulados da comunicação definem a simetria pragmática dos falantes e dos atos de fala, pela isenção de todo constrangimento externo ou de coações derivadas da própria estrutura da comunicação (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 1999, p. 18).

Assim, para Pinzani, “o consenso surge quando são aceitas as quatro pretensões de validade anteriormente mencionadas e que concernem ‘à compreensibilidade da expressão linguística, à verdade do seu elemento proposicional, à legitimidade do seu elemento performativo e à veracidade da intenção expressa pelo falante’”(VTKH, 138 apud PINZANI, 2009, p. 91).

No caso de processos de entendimento mútuo linguísticos, os atores erguem com seus atos de fala, ao se entenderem uns com os outros sobre algo, pretensões de validez, mais precisamente, pretensões de verdade, pretensões de correção e pretensões de sinceridade, conforme se referam a algo no mundo objetivo (**enquanto totalidade dos estados de coisas existentes**), a algo no mundo social comum (enquanto totalidade das relações interpessoais legitimamente reguladas de um grupo social) ou a algo no mundo subjetivo próprio (enquanto totalidade das vivências a que têm acesso privilegiado) (HABERMAS, 1989, p. 79) - *grifo nosso*.

Baseando-se nas referências ao mundo objetivo e ao mundo social comum, é justificável pensar o tratamento de normas que correspondam ao âmbito das comissões da verdade como um grupo legítimo e legitimado pelo Estado para a busca por uma justiça de transição. Nesse processo de entendimento, o uso do discurso e suas formas podem em cada etapa colaborar com argumentos para fundamentar e aplicar uma norma.

Outro conceito que precisa ser esclarecido é em relação à noção de discurso compreendido por este trabalho. O discurso é um

termo técnico para referir-se a uma das duas formas de comunicação (*kommunikation*) ou da “Rede”(discurso, fala) e que consiste especificamente na comunicação, fala ou discurso destinado a fundamentar as pretensões de validade das opiniões e normas em que se baseia implicitamente a outra forma de comunicação, fala ou discurso, que chama de “agir comunicativo”ou interação [...] Habermas retém, pois, para seu termo técnico, apenas o aspecto intersubjetivo (que serve para classificá-lo como uma espécie do gênero ‘comunicação’) e o aspecto lógico-argumentativo (que serve para determiná-lo como o caso específico da fundamentação das pretensões de validez problematizadas) (ALMEIDA, 1989).

Assim, “o processo de argumentação, dependendo do tipo de pretensão levantada, pode se traduzir em várias formas de discurso, a saber, no *discurso teórico*, no *discurso prático* [...]” (ARAGÃO, 2002, p. 122, grifo do autor).

Habermas, para as limitações observadas nos discursos práticos reais, se utiliza da proposta de Klaus Gunther de distinguir discursos de fundamentação da norma, que decide “sobre a validade das normas”e os discursos de aplicação da norma, que “devem decidir sobre o fato de elas serem adequadas em relação à situação na qual deveriam ser aplicadas e sobre outras normas alternativas”(PINZANI, 2009, p. 136). Ambos possuem o critério de imparcialidade, em situações próprias.

Uma ética teórica, assim, não daria nenhum suporte a decisões de cunho normativo, podendo somente esclarecer pressuposições procedimentais; avaliações normativas resultariam do empreendimento de discursos práticos entre os envolvidos em dissensos normativos. (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2011, p. 67)

Aragão descreve o discurso teórico como “forma de argumentação em que pretensões de verdade controversas são tematizadas e postas em relação com as terias dos demais observadores” (2002, p. 124). No discurso prático “são as pretensões de correção

das normas de ação controversas que devem ser hipoteticamente testadas e imparcialmente justificadas, sendo a disputa julgada unicamente do ponto de vista moral” (ARAGÃO, 2002, p. 124). “O Discurso prático é um processo, não para a produção de normas justificadas, mas para o exame da validade de normas consideradas hipoteticamente” (HABERMAS, 1989, p. 148).

5. Considerações finais

Diante do contexto da discursividade dentro das comissões nacionais da verdade e as teorias habermasianas, em específico a democracia e a teoria discursiva da verdade no âmbito da ética do discurso, observa-se a relevância da diferenciação entre os discursos teóricos e discursos práticos, visando o mundo objetivo. Para este trabalho é necessário, primeiramente, o uso de ambos para cada etapa desenvolvida pelas comissões conforme o cumprimento das etapas e estabelecimento de novos trabalhos.

Este estudo chama a atenção dos leitores para os possíveis elementos habermasianos encontrados no relatório final da Comissão da Verdade, ainda que aparentemente utópicos, para racionalizar os processos posteriores visando entendimento, como a democracia deliberativa e os discursos teóricos e práticos. Por essa razão, esta pesquisa limitou-se a buscar os primeiros fundamentos para a busca de entendimento em trabalhos que contam com um grupo heterogêneo legitimado pelo Estado e que tem por objetivo reconstruir uma parte da história do Brasil e conceder a memória às vítimas e/ou seus familiares.

Reconhece-se, contudo, necessário o desenvolvimento de propostas mais empíricas com os trabalhos das comissões para a aplicação prática da teoria habermasiana para que o levantamento conceitual seja avaliado com mais objetividade.

O grupo de pesquisa do IBICT deste trabalho, como foi citado anteriormente, *Agir comunicativo, colaboração e inovação em organizações complexas da sociedade da informação* pretende dar continuidade ao estudo sobre a aplicação da teoria habermasiana nos resultados das comissões da verdade. Inclusive, o grupo está em fase de coleta de material empírico para continuidade da pesquisa.

Referências Bibliográficas:

- ALMEIDA, Guido. **Verdade e Consenso**. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, n. 98, Jul./Set. 1989.
- _____. **Nota preliminar do tradutor**. In.: HABERMAS, Jurgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- ARAGÃO, Lúcia. **Habermas: filósofo e sociólogo do nosso tempo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.
- BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório. Brasília: CNV, 2014.
- CODATO, Adriano Nervo. **Uma História política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia**. Revista de Sociologia e Política, nº25, p. 83-106 nov. 2005. Disponível em: <<http://works.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1005&context=adrianocodato>>. Acesso em: 20 maio 2014.
- CÔRBO, Dayo de Araújo Silva. **Comissão da Verdade: os documentos e a validade do discurso**. Dissertação de mestrado, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://tede-dep.ibict.br/bitstream/tde/15/1/Dayo2013.pdf>>. Acesso em 20 de maio de 2014.
- CÔRBO, Dayo de Araújo Silva; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de. **Comissão da Verdade: os documentos e a validade do discurso**. Inf. Prof., Londrina, v. 2, n. 2, p. 45 –65, 2013.
- FONTELES, Claudio. **Exercitando o diálogo**. In.: COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. 2013. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php/publicacoes/177-textos-de-claudio-fonteles> Acesso em: 31

maio 2014.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. **Caráter seletivo das ações de informação**. Informare, V. 5, N. 2, 1999.

_____. **A informação como instância de integração de conhecimentos, meios e linguagens: questões epistemológicas, consequências políticas**. In.: GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide; ORRICO, Evelyn Goyannes Dill. **Políticas de memória e informação: reflexos na organização do conhecimento**. Rio Grande do Norte: EDUFRN, 2006. Cap. 2.

_____. **Questões éticas de informação: aportes de Habermas**. In.: GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de (Orgs.). **Informação e democracia: a reflexão contemporânea da ética e da política**. Brasília, DF: IBICT, 2011.

HABERMAS, Jurgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989. (Biblioteca Tempo Brasileiro, 84)

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**, volume II. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **O que é pragmática universal?** In.: _____. **Racionalidade e comunicação**. Tradução de Paulo Rodrigues. Lisboa: Edições 70, 2002b.

_____. **Teorias da verdade**. In.: _____. **Obras escolhidas de Jurgen Habermas**. Lisboa: Edições 70, 2010. vol. 1.

_____. **Verdade e Justificação**. Tradução de Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. (Humanística, 7).

INGALCATERRA, Américo. **A instalação da Comissão Nacional da Verdade**. In.: COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php/institucional-acesso-informacao/a-cnv/57-a-instalacao-da-comissao-nacional-da-verdade>

Acesso em: 31 maio 2014.

IULIANELLI, Jorge Atílio Silva. **Limites políticos do comunitarismo e do contratualismo a partir de uma perspectiva habermasiana**. CONGRESSO INTERAMERICANO DE FILOSOFIA, 17, Salvador, 2013.

_____. **Ética do discurso, direitos humanos e democracia: cidadania universal contra o mercado total**. Síntese, Belo Horizonte, v. 30, n. 96, 2003.

PINZANI, Alessandro. **Habermas: introdução**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

_____. **O potencial emancipatório da ética do discurso**. In.: GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de. **Informação e democracia: a reflexão contemporânea da ética e da política**. Brasília: IBICT, 2011. p. 35-53.

REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade (1964-1984)**. Londrina: UEL, 2001. Disponível: <<http://www.uel.br/editora/portal/pages/arquivos/ditadura%20militar.pdf>>. Acesso em: 21 maio 2014.

SIEBENEICHLER, Flávio Beno. **Razão comunicativa éticas de comunicação e informação em rede**. In.: GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de (Orgs.). **Informação e democracia: a reflexão contemporânea da ética e da política**. Brasília, DF: IBICT, 2011.